



CONTRATO Nº 20180067

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na travessa tiradentes "s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.635.649/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) STUDITO REIS PIMENTEL, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 264.775.642-20, residente na PASSAGEM DAS FLORES, S/N, e de outro lado a firma DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.229.796/0001-35, estabelecida à TRAVESSA SOARES CARNEIRO, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, residente na TV HUMAITA, 800 CASA 03, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-220, portador do(a) CPF 757.083.372-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as ausulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, INSTRUMENTAL E PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001125	ESCOVA DE ROBINSON PARA PROFILAXIA	*******			
001126	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA 500ML	UNIDADE	1.000,00	1,720	1.720,00
001136	MATRIZ DE AÇO INOX 05 MM	UNIDADE	96,00	16,450	1.579,20
001100	HAIRIZ DE AÇO INOX US MM	UNIDADE	84,00	2,600	218,40
	Uso odontológico para amalgama. Embalagem: rolo				220,10
	dados de identificação do produto e marca fabricante.	do			
001127					
001137	MATRIZ DE AÇO INOX 07 MM	UNIDADE	84,00	2,600	218,40
	Para amalgama. Embalagem com dados de identificação	do		2,000	210,40
	produto, marca do fabricante, data de fabricação, pra				
001116	de Validade e registro no Ministério de Caúda				
001146	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COM 3 PEÇAS	UNIDADE	240,00	1,570	276 00
013398	APLICADORES DESCARTAVETS (MICRORPHSH) 100 HMIDADEC	POTE	120,00		376,80
013333	CIMENTO DE IONOMETRO DE VIDRO - AUTOPOLIMENTANDI	CATVA	120,00	14,800	1.776,00
013410	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO C/AGULHA SEDA-3.0 OU 4.0/	CAIXA	96,00	25,740	3.088,80
	24UNID.)		30,00	42,900	4.118,40
3412	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO C/AGULHA-NYLON 3.0(24 UNI	CAIXA	100.00		
2412	LAMINA DE BISTURI 150 (100HNTD)	CAIXA	120,00	44,330	5.319,60
_ 13421	MOLDEIRAS DESCARTAVEIS GRANDE 50 UNIDS.	PACOTE	96,00	28,310	2.717,76
013422	MOLDEIRAS DESCARTAVEL MEDIA 50 UNIDO	PACOTE	120,00	32,890	3.946,80
013423	MOLDEIRAS DESCARTAVETS PEOUFNA 50 UNITE	DIGGER	120,00	32,890	3.946,80
013424	PAPEL CARBONO P/ARTICULAÇÃO ESPESSURA 100 MICRA C/12	PACOTE	120,00	32,890	3.946,80
	UNIDS	PACOTE	168,00	3,430	576,24
013427	SUGADOR DE SALIVA PLASTICO DESCARTAVEL C/40 UNIDADES				
	TIRAS DE LIXA DE AÇO (MONO FACE COM 12 UNIDS)	PACOTE	168,00	5,430	912,24
013429	TIPA DE BOLTECTED D'ACECOM 12 UNIDS)	PACOTE	120,00	8,790	1.054,80
013123	TIRA DE POLIESTER P/RESTAURAÇÕES EM RESINA E SILICAT OS C/50	PACOTE	120,00	12,010	1.441,20
013430	TIDAC DE LIVA DADA ACADAMBUMO DE COLOR				/20
013431	TIRAS DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA(150 UNIDS). ALAVANCA SELDIN RETA	PACOTE	120,00	10,150	1.218,00
	BROCK ALEX DOMAGES BELLVIN RETA	UNIDADE	25,00	10,300	257,50
013432	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1011	UNIDADE	60,00	1,990	119,40
013433	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1012	UNIDADE	60,00	2,000	
013434	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1013	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
013435	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1014	UNIDADE	60,00		120,00
013436	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONTRA NOTO 151	UNIDADE	30,00	2,000	120,00
013437	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA CONTCA Nº1016	UNIDADE	60,00	7,870	236,10
013438	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA CONTCA NOCIZO	UNIDADE		2,000	120,00
013439	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONTCA Nº1033	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
013440	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONTCA Nº1034		60,00	2,000	120,00 :
013441	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1035	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
013442	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1090	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
013443	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONICA Nº1091	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
	BROCA CARBIDE N°FG 36	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
	BROCA VARBIDE N°FG 39	UNIDADE	30,00	6,440	193,20
013446	BROCA CARBIDE N°FG 04	UNIDADE	30,00	6,440	193,20
	BROCA CARBIDE N°FG 04	UNIDADE	30,00	6,440	193,20
	PROCA CAMPROTOR N°EG US	UNIDADE	30,00	6,440	193,20
	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA Nº701	UNIDADE	30,00	5,720	
013449	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N°702	UNIDADE	30,00	5,720	171,60
013450	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N°703	UNIDADE	30,00	5,710	171,60
013,451	BROCA P/ACABAMENTO DE RC N°3118	UNIDADE	30,00		171,30
	(2011년) 12: 10: 10: 10: 10: 10: 10: 10: 10: 10: 10		50,00	2,150	64,50

AV PLÁCIDO NASCIMENTO, 265 - CENTRO

08

P5





0134 0134 0134	BROCA P/ACABAMENTO DE RC N°3195	UNIDADE UNIDADE KIT	30,00 30,00 30,00	2,150 2,150 7,870	64,50 64,50 236,10
0134 0134 0134 0134 0134 0134 0134 0134	CABO PARA ESPELHO N°5 ESCOVA DE DENTINA N°20 ESCOVADOR DUPLO OITAVADO GOLGRON ESPATULA DE MANIPULAÇÃO 24F ESPATULA DE INSERÇÃO PARA RESINA ESPELHO ESPATULA DE INOX 18X08 PINCA CLINICA PINCA CLINICA PALAC DE VIDRO SERINGA CARPULE SINDESMOTOMOOU DESCOLADOR SONDA EXPLORADORA N°5 REVELADOR E FIXADOR DE RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICO POSICIONADO DE PELICULAS RADIOFRAFICAS PELICULAS RADIOGRAFICAS COLETE DE CHUMBO	KIT UNIDADE	30,00 20,00 30,00 30,00 15,00 20,00 30,00 8,00 30,00 14,00 30,00 25,00 20,00 5,00 150,00 1,00	35,750 17,160 8,580 12,870 9,010 9,010 75,220 58,630 13,590 28,600 38,610 9,300 7,870 18,880 86,830 144,960 594,940 226,500	1.072,50 343,20 257,40 386,10 135,15 180,20 2.256,60 469,04 407,70 400,40 1.158,30 232,50 157,40 94,40 13.024,50 21.744,00 594,94 226,50
				VALOR GLODAL RO	01.700/57

ÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 84.786,97 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2018 extinguindo-se em 28 de Junho de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

AV PLÁCIDO NASCIMENTO, 265 - CENTRO

CENTRO



- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

AV PLÁCIDO NASCIMENTO, 265 - CENTRO

5 - CENTRO

₹ ∰ X

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e justro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação specífica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1515.103010010.2.055 Manutenção do Programa de Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 84.786,97 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

* WX

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $M = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

= 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV PLÁCIDO NASCIMENTO, 265 - CENTRO

(35) N 8

X

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações sumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;





- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da ei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados los incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). STUDITO REIS PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 28 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 09.635.649/0001-53 CONTRATANTE

DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 06.229.796/0001-35

CNPJ 06.229.796/0001-35 CONTRATADO(A)

estemunhas:

me 718 352-87

2 frances plain Sebruelo CPF 714.075, 372-53